

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001059/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015198/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000832/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001936/2010-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ (SINCOMAR), em suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS NO MÊS DE ABRIL - TRANSFERÊNCIA

Não haverá trabalho extraordinário no sábado dia 02 de abril de 2011, o qual será substituído pelo sábado dia 09 de abril de 2011, adotando-se as mesmas condições pactuadas na Convenção Coletiva de trabalho 2010/2011, pelo que a alínea "a" do parágrafo primeiro da cláusula 39 da CCT 2010/2011 passa a ter a seguinte redação: " a) os empregadores poderão prorrogar a jornada de trabalho até as 18 (dezoito) horas, nos seguintes sábados: 02 e 09/10/2010; 06 e 13/11/2010; 08 e 15/01/2011; 05 e 12/02/2011; 05 e 12/03/2011; **09 e 23/04/2011**; e 07 e 14/05/2011;"

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as disposições e/ou condições ajustadas para os demais sábados negociados na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, desde que não conflitantes com os ajustes do presente Termo Aditivo, bem como a penalidade prevista no parágrafo terceiro da cláusula 39.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**AMAURI DONADON LEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**